

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 385

DATA: 10 /09/2002

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTE

Estiveram presentes os seguintes membros: Renato Andrino Fanaya, Arq. Ivanio Sanguinetti, Arq. Kelly Jordão, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único nº 077.923.01.4

Parecer 54 / 2002

Complementação do Parecer 18 de 03/04/2002

Trata-se de avaliação de um ensaio de resistência ao fogo, para uma parede composta por blocos de concreto vazados, solicitado à C.C.P.I. pela empresa Tcmold Indústria e Comércio Ltda.

A C.C.P.I. encaminha a análise preliminar do relator favorável a aceitação do uso de blocos de concreto marca TECMOLD, de 19x39x19 cm, para a utilização em paredes com resistência a fogo de 2 h (duas horas) à 4 h (quatro horas), para que esta Comissão se manifeste em relação ao pleito.

A CCCE concorda com o parecer preliminar do relator da CCPI, quanto a aceitação do emprego do material acima descrito em paredes com resistência ao fogo de 2 à 4 horas.

2.1 Expediente Único nº 267.456.4

Parecer 55 / 2002

Trata o projeto em epígrafe de Centro Comunitário do DEMHAB, localizado na Rua Fernando Pessoa , nº 300, para prédio térreo com área total de 683,75 m².

O requerente solicita a isenção da aplicação do art. 128/ II da LC 284/92, para a utilização de estrutura de apoio de madeira para o telhado com tratamento para retardar o fogo. Em justificativa anexa, o RT esclarece que a edificação proposta utiliza um sistema estrutural de alvenaria portante nas paredes externas e na maioria das dependências, e, apenas o salão possui, nos vãos centrais, apoio em pilar de madeira para suportar o telhado.

A CCCE decide por unanimidade, com base na ata nº 52, que as edificações térreas não necessitam atender o art. 128, inciso II , desde que possuam saídas de fácil acesso ao exterior.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.